



# **CÂMARA MUNICIPAL DE LUZ**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

O presente processo tem por objeto a contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT para a prestação de serviços postais, destinados ao envio e recebimento de correspondências e objetos postais da Câmara Municipal de Luz/MG, compreendendo a postagem, transporte e entrega de correspondências simples, registradas, notificações, documentos oficiais, impressos e demais serviços postais disponibilizados pela contratada.

Março de 2026



# **CÂMARA MUNICIPAL DE LUZ**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

### **1. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO**

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT para a prestação de serviços postais, destinados ao envio e recebimento de correspondências e objetos postais da Câmara Municipal de Luz/MG, compreendendo a postagem, transporte e entrega de correspondências simples, registradas, notificações, documentos oficiais, impressos e demais serviços postais disponibilizados pela contratada.

### **2. JUSTIFICATIVA**

A contratação visa assegurar a continuidade das atividades administrativas e institucionais da Câmara Municipal de Luz/MG, que dependem do envio e recebimento de correspondências oficiais, notificações administrativas, comunicações institucionais e documentos destinados a órgãos públicos, entidades privadas e cidadãos.

Os serviços postais são essenciais para garantir a formalização de comunicações institucionais, bem como a regular tramitação de documentos administrativos e legislativos, assegurando a eficiência e a transparência da atuação do Poder Legislativo Municipal.

A contratação será realizada por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a inviabilidade de competição.

A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos é empresa pública federal responsável pela prestação do serviço postal no território nacional, detendo exclusividade legal na execução de serviços postais típicos de correspondência, tais como cartas, correspondências registradas e notificações, os quais constituem parcela relevante do objeto desta contratação.

Considerando a natureza dos serviços demandados, a necessidade de abrangência nacional, a confiabilidade da prestação e a impossibilidade prática de competição para os serviços postais abrangidos pela exclusividade legal, resta caracterizada a inviabilidade de competição, justificando a contratação direta.

### **2.- JUSTIFICATIVA DO USO DA MODALIDADE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

A contratação será realizada por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a inviabilidade de competição.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE LUZ**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT é empresa pública federal responsável pela execução do serviço postal nacional, possuindo estrutura operacional exclusiva e abrangência em todo o território nacional, sendo a principal prestadora de serviços postais no país, com rede integrada de distribuição.

Assim, a natureza dos serviços e a estrutura logística necessária tornam inviável a competição, justificando a contratação direta.

### **3. OBJETIVO**

A presente contratação tem por objetivo assegurar à Câmara Municipal de Luz/MG a prestação contínua de serviços postais necessários ao envio e recebimento de correspondências institucionais, notificações, documentos oficiais e demais objetos postais, garantindo a adequada comunicação administrativa e o regular funcionamento das atividades do Poder Legislativo Municipal, por meio da utilização da infraestrutura e da rede de distribuição da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT em todo o território nacional.

### **4. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS**

A contratação compreenderá a prestação dos seguintes serviços postais:

- envio de correspondências simples;
- envio de correspondências registradas;
- envio de notificações e documentos oficiais;
- envio de impressos e objetos postais;
- serviços de postagem, transporte e entrega;
- rastreamento de objetos postais, quando disponível;
- demais serviços postais disponibilizados pela contratada e necessários ao atendimento das demandas da Câmara Municipal.

Os serviços deverão observar os padrões operacionais e prazos estabelecidos pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

### **5. PRAZO DE EXECUÇÃO**

O prazo de vigência da contratação será por prazo indeterminado, nos termos do art. 109 da Lei nº 14.133/2021, considerando que a Administração é usuária de serviço público prestado em regime de exclusividade pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE LUZ**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

A execução contratual ficará condicionada, a cada exercício financeiro, à existência de créditos orçamentários próprios, nos termos da legislação vigente.

### **6. REQUISITOS TÉCNICOS DA CONTRATADA**

A contratada deverá:

- ser empresa legalmente constituída e habilitada para prestação de serviços postais;
- possuir estrutura operacional para atendimento em todo o território nacional;
- garantir a regularidade da prestação dos serviços postais;
- disponibilizar sistema de rastreamento e controle de correspondências, quando aplicável;
- cumprir todas as normas e regulamentos aplicáveis aos serviços postais no Brasil.

### **7. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO**

Considerando tratar-se de contratação por inexigibilidade de licitação, não haverá disputa ou julgamento de propostas, sendo a escolha da contratada fundamentada na inviabilidade de competição, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

### **8. VALOR ESTIMADO**

O valor estimado da contratação será definido com base no histórico de consumo de serviços postais da Câmara Municipal, considerando as despesas realizadas nos últimos três anos, bem como as tarifas oficiais praticadas pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

Ressalta-se que, em razão da natureza da contratação, não haverá quantitativo fixo previamente estabelecido, sendo os serviços utilizados conforme a demanda administrativa, com faturamento proporcional à efetiva utilização.

### **9. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS**

A prestação dos serviços postais pode gerar impactos ambientais relacionados ao transporte e à utilização de materiais de embalagem.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE LUZ**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

Como medidas mitigadoras, recomenda-se:

- utilização racional de materiais de postagem;
- incentivo ao uso de comunicação eletrônica quando possível, reduzindo o volume de correspondências físicas;
- adoção de práticas sustentáveis pela contratada, conforme suas políticas ambientais institucionais.

### **10. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

Os serviços serão acompanhados pela servidora Betânia Pereira Martins designado pela Câmara Municipal como Fiscal de Contrato, que verificará o cumprimento das exigências técnicas e atestará a conclusão da obra, que deverá:

- verificar a correta prestação dos serviços;
- acompanhar a regularidade das postagens realizadas;
- conferir relatórios e faturas apresentadas pela contratada;
- comunicar eventuais irregularidades à Administração.

### **11. SANÇÕES E PENALIDADES**

O descumprimento das obrigações contratuais poderá ensejar a aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, tais como:

- advertência;
- multa;
- suspensão temporária de contratar com a Administração;
- declaração de inidoneidade.

As penalidades serão aplicadas assegurado o contraditório e a ampla defesa.

### **12. FORMA DE PAGAMENTO**

O pagamento será realizado mensalmente, mediante apresentação de fatura ou documento equivalente emitido pela contratada, correspondente aos serviços efetivamente prestados no período.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE LUZ**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

O pagamento ocorrerá após a verificação e atesto da fiscalização do contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração.

### **13. DISPOSIÇÕES FINAIS**

Este Termo de Referência orienta a contratação dos serviços postais necessários ao funcionamento da Câmara Municipal de Luz/MG, devendo sua execução observar as disposições da Lei nº 14.133/2021, bem como demais normas aplicáveis à Administração Pública.

Eventuais casos omissos serão resolvidos pela Administração, observando-se os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.

- A contratação deverá seguir rigorosamente as disposições da Lei nº 14.133/2021.

Luz/MG, 09 de Março de 2026.

**MARIA CECÍLIA BAHIA PAOLINELLI**  
Diretora-Geral